

Data : 2011/02/04	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP	Divulgação: SECTOR
CIRCULAR Nº 2 /2011	Aprovação de maquetas através da área operador	Pag. 1 de 1

Considerando que o estímulo na adopção das melhores práticas no domínio do desenvolvimento tecnológico insere-se na missão do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.;

Considerando que a implementação de ferramentas electrónicas num vasto conjunto de funcionalidades quer para a denominação de origem (DO) Porto, quer para DO Douro e indicação geográfica (IG) Duriense traduzem esse objectivo;

Considerando que tem sido dada preferência, à aprovação prévia da rotulagem com base em maquetas, enviadas via correio electrónico, conforme definido no n.º 2 do art.º 32.º do Regulamento 242/2010 de 15 de Março;

Considerando que a implementação dos processos de submissão electrónica das maquetas se pode traduzir em economias para a entidade certificadora e para os agentes económicos;

Considerando ainda o disposto nas alíneas q) do n.º 2, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º47/2007, de 27 de Fevereiro e o n.º1 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º173/2009 de 3 de Agosto, o Presidente do IVDP, I.P, determina o seguinte:

1. O IVDP, I.P., disponibiliza aos agentes económicos a possibilidade de submeter para aprovação as maquetas na área reservada de operadores, no Menu Acções – DO Porto ou DO Douro/Duriense – Rótulos/Maquetas – Aprovação;
2. O IVDP, I.P., disponibiliza igualmente aos agentes económicos a possibilidade de proceder à transferência dos rótulos/maquetas na área reservada de operadores, no Menu Acções – DO Porto ou DO Douro/Duriense – Rótulos/Maquetas – Transferência;
3. A utilização desta via na aprovação e transferência de roupagens, terá um tratamento mais célere por parte do IVDP;
4. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.



Luciano Vilhena Pereira
Presidente